

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o Hino Municipal de Butiá, símbolo cívico que representará, de forma poética e musical, a alma, a história e o orgulho do povo butiaense.

A criação de um hino municipal é mais que um ato formal — é a construção de um patrimônio cultural coletivo, capaz de fortalecer a identidade e o sentimento de pertencimento dos cidadãos.

Butiá é uma cidade marcada pela força do seu povo trabalhador, pela riqueza histórica do carvão — o ouro negro — e por uma trajetória de conquistas, união e superação. São esses valores que o Hino deverá eternizar em suas palavras e melodia, transmitindo às futuras gerações o amor e o respeito à terra que os acolhe.

O envolvimento das escolas, artistas, educadores e da comunidade em geral garantirá que o processo de criação seja uma verdadeira celebração da cultura local. Além disso, o concurso público previsto estimulará a participação popular, o talento artístico e o fortalecimento da educação cívica e cultural.

Para assegurar a transparência e a organização do processo, os critérios, as etapas de seleção, a forma de realização e a regulamentação do concurso serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que disciplinará todas as normas necessárias à escolha oficial do Hino Municipal de Butiá.

Com esta iniciativa, Butiá dá um passo significativo na valorização de sua história, transformando em música a memória e o orgulho de um município construído com trabalho, esperança e fé no futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, que enaltece a nossa cidade e o nosso povo.

Butiá, 23 de outubro de 2025.



Hélio Santos Ferreira

Vereador

PROJETO DE LEI N° 4544/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL
DE BUTIÁ, SÍMBOLO CÍVICO DE IDENTIDADE, CULTURA E
TRADIÇÃO DO POVO BUTIAENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIERA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Municipal de Butiá, símbolo cívico de representação oficial do Município, destinado a exaltar sua história, suas tradições, sua cultura e a força do seu povo trabalhador.

Art. 2º - A composição do Hino Municipal será elaborada por meio de um processo participativo e democrático, envolvendo escolas, instituições culturais, artistas locais e a comunidade em geral, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - A letra do Hino Municipal de Butiá deverá obrigatoriamente contemplar elementos que expressem:

I – a história e a formação do Município, destacando sua origem, tradições e identidade;

II – o valor simbólico do carvão, reconhecido como o ouro negro, elemento essencial no desenvolvimento econômico e social da cidade;

III – o espírito do povo trabalhador, símbolo de dedicação, esperança e progresso;

IV – o orgulho e o amor pela terra butiaense, transmitindo valores de união, respeito e pertencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os prazos, critérios técnicos, condições de inscrição, forma de julgamento, divulgação dos resultados e premiação aos autores da composição vencedora.

Art. 5º - Após sua aprovação e promulgação, o Hino Municipal de Butiá passará a integrar os símbolos oficiais do Município, ao lado da bandeira e do brasão, devendo ser executado em:

- I – solenidades oficiais do Poder Público;
- II – eventos cívicos, culturais, esportivos e educacionais;
- III – atos de representação institucional e celebrações de relevância para o Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir o Dia do Hino Municipal de Butiá, a ser comemorado anualmente, com atividades educativas e culturais voltadas à valorização da história e da cultura local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração